



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 815 – Itajá/RN, 15 de junho de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N.º 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 815 – Itajá/RN, 15 de junho de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email – comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa ao interessado FRANCISCO FRANCIMAR DE MELO ME CNPJ 08.846.406/0001-00, o não pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de nº 00389 em virtude do limite diário de transferência excedido em 15/06/2018 pagamento este será realizado no próximo dia útil.

Itajá/RN, 15 de junho de 2018.

Patricia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 145/2018

Itajá/RN, 15 de junho de 2018

Designa Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento à Cultura (FOCULT) do Município de Itajá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para comporem a Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento à Cultura (FOCULT) do Município de Itajá/RN, nos termos da Lei Municipal nº 337/2018.

I - Membros da Comissão do FOCULT – PODER EXECUTIVO

MARIA LIDÉRICIA LOPES MELO
Secretária Municipal de Cultura, **Portaria nº 018/2017.**

ANA CRISTINA FREIRE DE MORAIS
Coordenadora das Atividades Culturais, **Portaria nº 090/2017.**

FRANCLEVERSON JORGE MOURA DA COSTA
Chefe de Departamento da Administração Geral, **Portaria nº 048/2017.**

II - Membros da Comissão do FOCULT – SOCIEDADE CIVIL

VALÉRIA VALESKA DA SILVA BRITO

MARCIA MARIA DA SILVA

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art 1º tem como objetivo promover o desenvolvimento cultural do Município, buscando assim, ampliar o acesso à cultura por meio do fomento à manifestações culturais. Propõe o presente projeto de lei, tendo em vista que o contato com a cultura é mais que mero entretenimento, é meio de humanização do cidadão, ampliando a sua perspectiva de mundo e fazendo-o enriquecer sua visão transdisciplinar de mundo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e intime-se
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

Lei nº 337/2018, de 15 de junho de 2018.

Institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura (FOCULT) no âmbito do município de Itajá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Cultura (FOCULT) no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Itajá, operado, sempre que houver maior demanda que oferta, por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no município de Itajá.

Art. 2º O FOCULT tem por objetivos:

- I – estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;
- II – promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e
- III – estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º Os recursos destinados ao FOCULT deverão ser aplicados em atividades que visem a fomentar e a estimular a produção cultural no município de Itajá vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Itajá.

§ 1º Os editais que comporão o FOCULT imprimirão em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

§ 2º Poderão ser beneficiados pelo FOCULT projetos culturais empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, validados de acordo com os dispositivos expressos, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Itajá.

§ 3º Não poderão concorrer aos recursos do FOCULT:

- I – pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Itajá;
- II – pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise e com servidores do Órgão Municipal de Cultura;
- III – pessoas que possuam parentescos com servidores do Órgão Municipal de Cultura até o 3º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);
- IV – pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise até o 3º grau;
- V – membros das Comissões de Análise;
- VI – projetos ou documentações postados fora do período estabelecido em edital;
- VII – inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;
- VIII – pessoas que estejam em situação irregular por desaprovação de prestação de contas nos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- IX – pessoas que estejam inadimplentes com o fisco Municipal de Itajá.

§ 4º É vedada a aplicação de recursos do FOCULT em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§5º Quando apresentar-se para o pleito de recursos do FOCULT coletivo cuja formalização como pessoa jurídica não tenha se evidenciado, deverá ser eleito, entre todos os membros, por meio de votação com participação equânime, por maioria de votos, um representante legal do coletivo, do qual será analisada a documentação e efetuada a liberação do recurso, seguindo o procedimento de pessoa física, podendo, no entanto, pleitear recursos como porte de pessoa jurídica.

Art. 4º Poderão ser destinados ao FOCULT recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e o Órgão Municipal de Cultura.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento à Cultura (FOCULT), com a finalidade de selecionar as propostas obedecendo aos critérios estabelecidos nos editais.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, formada por representantes da Sociedade Civil com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura e representantes do Poder Público.

§ 2º A Comissão de Seleção será presidida por um dos representantes do Executivo, nomeado pelo Órgão Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.

§ 3º O Presidente da Comissão de Seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

§ 4º Outras comissões de análise, além da Comissão de Seleção, serão criadas de acordo com as regras estabelecidas em cada edital.

Art. 6º O Órgão Municipal de Cultura divulgará, no Diário Oficial de abrangência municipal, bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o FOCULT, podendo fazê-lo na forma de Edital de convocação.

Parágrafo único. A inscrição para o FOCULT será gratuita.

Art. 7º Fica estabelecido por meio da presente Lei, a partir do valor destinado aos Programas Especiais no âmbito do Órgão Municipal de Cultura, o quantitativo mínimo de trinta por cento destes recursos a ser aplicado em fomento à cultura por meio de editais, conforme as áreas culturais discriminadas a seguir:

- I – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Carnaval no município de Itajá;
- II – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio ao Folclore e Cultura Popular no município de Itajá;
- III – dez por cento do valor destinado aos Programas Especiais deverá ser aplicado às políticas públicas de apoio às Artes e demais áreas da cultura no município de Itajá.

Art. 8º O FOCULT buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município de Itajá, desde que estejam de acordo com os critérios definidos nesta Lei e nos editais a serem lançados.

Art. 9º As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas ou à preços módico à população.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 815 – Itajá/RN, 15 de junho de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 10. Os proponentes contemplados nos editais do FOCULT deverão prestar contas demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, juntamente com as contrapartidas obrigatórias, assim como, se for o caso, da utilização dos recursos, na forma que ela regulamentar.

Art. 11. A avaliação do FOCULT comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo FOCULT possa candidatar-se novamente.

Art. 12. As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente Lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso.

Art. 13. Fica estabelecido o primeiro semestre de cada ano para o lançamento dos editais que compõem o FOCULT.

Parágrafo Único. É dispensado o uso do instrumento do Edital quando não houver pluralidade de propostas para o segmento de cultura, o que deve ser certificado por servidor público municipal, situação em que é lícito o fomento do projeto singular.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

MINUTA TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010811/2017, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ E A EMPRESA MARINHO E MELO C. V. DE M. E. M. M. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 18.457.707/0001-97.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ITAJÁ, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede na Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, CEP: 59513-000, Itajá/RN, neste ato representado por **Alaor Ferreira Pessoa Neto**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade com Registro Geral 001.528.519 SSP/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.349.084-17, residente e domiciliado na Av. José Juscelino Barbosa, nº 10, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-000, conforme poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE CANCELAR UNILATERALMENTE os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 010811/2017, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de medicamentos de médio e alto custo para pacientes portadores de doenças crônicas que fazem uso contínuo para seu tratamento, para que os mesmos tenham uma melhor qualidade de vida em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no Edital e seus anexos, firmado com a empresa MARINHO E MELO C. V. DE M. E. M. M. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 18.457.707/0001-97, estabelecida na Av. Presidente Bandeira, 326, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.040-200, pessoa jurídica de direito privado, operando-se tal cancelamento pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO

O presente Termo tem por objeto o CANCELAMENTO dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 010811/2017 firmado entre as partes em 08/11/2017, nos termos previstos no art. 15, §3º, da Lei 8.666/93 c/c art. 22, do Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

Fica cancelado por Ato Unilateral desta Administração com efeitos a partir da data da publicação deste Termo, os preços registrados em nome da empresa MARINHO E MELO C. V. DE M. E. M. M. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 18.457.707/0001-97, na Ata de Registro de Preços nº 010811/2017 publicada no Diário Oficial do Município de Itajá no dia 08/11/2017, edição nº 660.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo de Cancelamento decorre de autorização do Prefeito Municipal de Itajá, exarada no processo nº 001/2018, e encontra amparo legal no Art. 15, §3º, caput, da Lei 8.666/93: “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:” e na autorização constante no art. 22, inciso I, alíneas “c”, “d”, do Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017, confere à Administração, a prerrogativa de: “Art. 22 - O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial: I- unilateralmente pela Administração quando: “c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas

cláusulas ou condições; d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;”

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a assinatura desse termo não haverá qualquer repasse ou fornecimento de qualquer produto proveniente desta ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas pela Administração, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Ipanguaçu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itajá/RN, 14 de junho de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011506/2018

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN designado pela Portaria nº 007 de 01 de fevereiro de 2018, torna público e a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do PREGÃO PRESENCIAL 011506/2018, Tipo Menor Preço Global, no dia 29 de junho de 2018, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, 70, Centro – Itajá/RN, visando o Aquisição de ambulância tipo “A” (simples remoção tipo forgoneta), unidade móvel de saúde, para a Sec. Municipal de Saúde e Vig. Sanitária; ambiente: Garagem, em nosso município, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Edital e Termo de Compromisso através da Proposta nº 2404851712190831231, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (084) 3330-2255. E-mail: cp@itaja.rn.gov.br, no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: itaja.rn.gov.br.

Itajá/RN, em 15 de junho de 2018.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011506/2018

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de serviços de gravação de áudio em estúdio profissional para apresentação em evento cultural no Município de Itajá/RN. Declaro o interessado MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR, CPF: 119.229.784-93, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em face de notório interesse público na realização de eventos culturais através, especialmente da Secretaria Municipal da Cultura e Eventos, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá, 15 de junho de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO